



ANEXO IX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015 E, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.697/2017, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO -SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 45.749.819/0001-94**, paço municipal à **Rua Victor Meirelles, nº 89 – Centro, CEP: 13.670-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 25.671.592-0-SSPSP** e inscrito no **CPF sob nº 263.671.648-80**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 45.749.041/0001-13**, com sede à **Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, nº 104**, na cidade de **Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo**, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2019**, que fazem nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, alterações pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 2.697/2017, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações de Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2019, para desenvolvimento das ações, conforme proposto em **PLANO DE TRABALHO** constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2019** para atender **“DESPESAS DE CUSTEIO”** de funcionamento e manutenção do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DEFICIÊNCIA DE CRIANÇAS ENTRE 0 (zero) e 05 (cinco) anos – ATENDIMENTO AMBULATORIAL para 22 (vinte e dois) usuários.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como dirigente da **PROPONENTE: LEILA BARBAN RADAELLI**, na qualidade de Presidente, portadora do **RG nº 4.188.403, CPF nº 050.744.018-87**, das metas pactuadas na parceria, nos termos do da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações.



2.2 A **CONCEDENTE** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Servidora Pública **CRISTIANE REGINA CAMARGO DO PRADO** portadora do **RG n° 22.461.947-0 e do CPF n° 139.665.208-69**, conforme Portaria Municipal n° 239, de 10 de Abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Dar publicidade deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n° 13.019 de 03/07/2014 e Lei n° 13.204/2015;

II. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e estabelecido no projeto;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;



- g) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, ou sítio oficial (portal de transparência) do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal n/ 12.527/2011;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiente, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente do objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro/janeiro de exercício seguinte;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Comprovar as metas quantitativas e qualitativas de maneira previstas no projeto;
- s) Efetuar cotação e pesquisas de preços para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



- u) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Efetuar pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 1.1 A contratação de empregados/colaboradores para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio de legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 1.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o exercício de 2019, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROponente**, de acordo com o cronograma de execução, para o período de 08 (oito) meses, o valor de **R\$ 50.400,00**, divididos em parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

5.2 A transferência de Recurso pactuada, decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte de dotações orçamentárias próprias, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.08.10.10.301.0119.2030.3.3.50.43.00
FR 01 – C.A. 300.000

5.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser alterado até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto **“DESPESAS DE CUSTEIO”** de funcionamento e manutenção do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DEFICIÊNCIA DE CRIANÇAS ENTRE 0 (zero) e 05 (cinco) anos – ATENDIMENTO AMBULATORIAL para 22 (vinte e dois) usuários**, conforme **PLANO DE TRABALHO** constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2019**, na **AGÊNCIA Nº 2589-5**, no **BANCO DO BRASIL**, na **CONTA CORRENTE Nº 1947-4**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização;



6.2 Os recursos transferidos na conta bancária da PROPONENTE, específica para atender as finalidades do Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos termos de parcerias, sob qualquer modalidade, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE, cofres públicos municipais o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma mensal e, conforme **INSTRUÇÃO Nº 002/2016 – TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO**, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 2.697/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,



destacados nos relatórios de execução do objeto/projeto e de execução financeira, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento dar-se-á até o dia **31 de Dezembro de 2019**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse mútuo das partes, e desde que o período total de vigência não exceda a cinco anos.

9.2 A vigência da parceria poderá ser alterada também, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência inicialmente previsto para o instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 Fica ainda proibida á **PROPONENTE**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d) Realizar despesas e pagamento fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outra finalidade com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimento fora dos prazos;
 - II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- k) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;



- l) Pagamento de despesas bancárias ou quaisquer outras não vinculadas ao objeto;
- m) Demais vedações previstas na Lei 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (projeto) ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e a aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e, e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

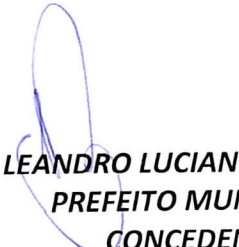
14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP


*“Tico-tico lá. Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*


SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 02 DE MAIO DE 2019.


DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


h/p **LEILA BARBAN RADAELLI**
PRESIDENTE
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:


CRISTIANE REGINA CAMARGO DO PRADO
TESTEMUNHA – CONCEDENTE


ANGELA MARIA CLAPIS BELLO
TESTEMUNHA – PROPONENTE

